



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 23/77 DE 16/DEZEMBRO/1.977

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE MÓDULOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DA MERENDA ESCOLAR, FIXAR SALÁRIO-HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a criar, dentro da Secretaria Municipal de Educação, o sistema de MÓDULOS para organização do pessoal que presta serviços no S.M.A.E. - Serviço Municipal de Alimentação Escolar.

Art.2º - O Salário-Hora será fixado em Cr\$ 3,80 (três / cruzeiros e oitenta centavos) por hora de serviços prestados pelas merendeiras, devendo o Executivo estabelecer em regulamento, o mínimo e o máximo de horas de serviços para cada funcionário, estabelecendo também o número de alunos que caberá a cada uma, em consonância com as horas de trabalho.

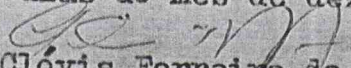
Parágrafo Único - O número de horas e alunos destinados a cada merendeira, será tanto quanto possível, aquele estabelecido/pela C.N.A.E. (Campanha Nacional de Merenda Escolar), fixando-se o mesmo no convênio entre a Prefeitura e aquele Órgão.

Art.3º - Para a implantação do novo sistema, deverá o Executivo tomar as providências no sentido de que não haja prejuízos de qualquer ordem, quanto aos direitos adquiridos pelos funcionários já existentes no S.M.A.E.

Art.4º - O Executivo baixará as normas necessárias para o regulamento da presente LEI.

Art.5º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) de 1.977

  
Clóvis Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

Iolanda Fagundes da Costa  
Sec. Munic. da Adminst.